

**Rio de Janeiro, 15 de julho de 2016**

**IMPORTANTE**

### **Governo do Rio sanciona Lei 7.326**

O prazo para adequação é de 90 dias, a partir de 07 de julho

O governador em exercício do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Dornelles, sancionou a Lei 7.326, que impõe às edificações públicas e privadas situadas no Estado do Rio de Janeiro a afixarem na parte externa dos elevadores, em local visível, cartaz com informações de segurança, com o dizer obrigatório: "Aviso aos passageiros: antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado no andar". A decisão foi publicada no Diário Oficial do último dia 07.

A lei prevê, ainda, penalidades para os condomínios e proprietários de edificações privadas, e aos governos Estadual e Municipal que descumprirem a norma. O prazo para adequação é de 90 dias, a contar de 07 de julho de 2016, data em que a lei entrou em vigor.

**Veja, abaixo, a lei na íntegra**

**LEI Nº 7326 DE 07 DE JULHO 2016.**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NA PARTE EXTERNA DOS ELEVADORES DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, ALERTANDO NA FORMA QUE MENCIONA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As edificações públicas e privadas situadas no Estado do Rio de

Janeiro ficam obrigadas a afixar na parte externa dos elevadores, em local visível, cartaz informativo, com o seguinte dizer:

"Aviso aos passageiros: Antes de entrar no elevador, verifique se o mesmo encontra-se parado neste andar ".

**Art. 2º** - Os condomínios ou proprietários de edificações privadas e os Governos Estadual e Municipal nos prédios públicos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - advertência, na primeira ocorrência;

**II** - multa, no valor de 5.000 UFIR-RJ (cinco mil Unidades Fiscais do Estado do Rio de Janeiro), na segunda ocorrência;

**III** - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II deste artigo, nas ocorrências subsequentes.

**Art. 3º** - As edificações públicas e privadas terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem ao disposto na presente Lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 07 de julho de 2016.

**FRANCISCO DORNELLES**  
**Governador em exercício**